



CONTRATO Nº 994/2025 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, neste ato, representada pela sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, sediada à Av. Jose de Sá Maniçoba, Centro, Petrolina - PE, neste ato, representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: INSTITUTO AMMO, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.730.620/0002-06, sediada à Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 690A, São José, Petrolina - PE CEP 56328-000, contato@institutoammo.com, representada, neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio, Americo Alves da Mota, portador do RG nº 0360113982, e inscrito no CPF sob o nº 156.457.545-49.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Hospital Municipal de Petrolina, localizada na Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Centro, Petrolina – PE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I **DO OBJETO**

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais para a especialidade de ultrassonografia convencional geral e obstétrica sob o regime de metas, aos pacientes que serão atendidos no Hospital Municipal de Petrolina, conforme escala de atendimento a ser definida com a Diretoria Médica da unidade, que incorporará o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo Segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 001/2024, firmado entre o Município de Petrolina e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Petrolina após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 007/2024, Chamamento Público n.º 002/2024.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 001/2024 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 007/2024, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.



Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, inexistindo qualquer vínculo empregatício e/ou societário entre as partes, sendo que a **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica, científica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do Hospital, mediante colaboração entre as partes contratantes, e a **CONTRATANTE** atuará em caráter fiscalizatório dos serviços objeto deste instrumento contratual, cuja atuação limitar-se-á à verificação do cumprimento das metas, resultados assistenciais, qualidade dos laudos e conformidade contratual, sendo vedada qualquer ingerência na gestão interna, escala médica e/ou vínculos trabalhistas da **CONTRATADA**.

SEÇÃO II

DO PLANO DE TRABALHO, METAS E PREÇO

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão, de comum acordo, o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, delimitando as escalas ou horários em que os serviços serão prestados.

Parágrafo Primeiro – O plano de trabalho consiste na execução de serviços de Ultrassonografia, a título de meta mensal de até 900 (novecentos) exames, apurada por equivalência de pesos, conforme Tabela de Referência (Ultrassonografia Diagnóstica/Intervencionista) constante do **ANEXO II** (Carta Proposta), abrangendo até 25 (vinte e cinco) códigos de exames por turno, na forma ali discriminada.

Parágrafo Segundo – Fica admitida, por necessidade operacional, a realização de até 20 (vinte) exames extras por mês, os quais poderão ser considerados como compensação de eventual déficit em outros meses, quando decorrente de insuficiência de dias úteis, absenteísmo de pacientes, ou ajustes de agenda e turnos, sem prejuízo da validação da produtividade, sem qualquer custo adicional pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Integram o escopo dos serviços: (i) 01 (uma) digitadora por turno de exame; (ii) 01 (um) médico por turno de exame; (iii) laudos com QR Code para acesso aos resultados em portal web; (iv) pasta padrão do Instituto AMMO, com laudos impressos por exame, a ser entregue aos pacientes; e (v) escala médica organizada conforme o perfil de demanda (volume, horários e complexidade assistencial), mediante envio antecipado da agenda com antecedência mínima de 10 (dez) dias para organização de cada especialista, conforme relação descritiva dos serviços do **ANEXO II**.

Parágrafo Quarto – A eventual constatação, ao término do período de apuração anual, de produção total validada superior à média anual equivalente a 900 (novecentos) códigos (peso) de exames por mês não confere, por si só, direito automático à percepção de remuneração adicional. A eventual remuneração do quantitativo excedente ficará



condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – Obtenção de autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito;
- II – Celebração de termo aditivo específico, previamente aprovado pelas instâncias competentes;
- III – Comprovação de dotação orçamentária suficiente e disponível, com respectivo empenho;
- IV – Validação do excedente por relatório consolidado de produtividade, em conformidade com os critérios, métricas e pesos previstos no **ANEXO II**.

Somente após o cumprimento integral das condições acima o excedente, eventualmente autorizado, poderá ser remunerado pelo valor adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por exame equivalente, sendo vedado qualquer pagamento retroativo, automático, presumido ou desvinculado da efetiva disponibilidade orçamentária e do repasse municipal, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quinto – Pela execução integral das metas mensais pactuadas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo e mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Sexto – Os serviços descritos na **Carta Proposta – ANEXO II**, que constituem o objeto deste instrumento, serão apurados mensalmente para efeitos de consolidação do valor que deverá ser pago pela prestação de serviços à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O reagendamento dos atendimentos, por parte da **CONTRATADA**, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e com comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Casos não convencionais deverão ser justificados. A data dos atendimentos reagendados deverá ocorrer no mesmo mês em que foram inicialmente alocados, não se admitindo a sua postergação para o mês subsequente, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – A ocorrência das situações descritas no Parágrafo quarto será objeto de repactuação entre as partes contratantes, com a finalidade de preservar o atendimento pleno e integral aos usuários do SUS, bem como o regime de metas convencionadas neste instrumento.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas, preferencialmente, pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO III

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 6ª – Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (**ANEXO I**), cujo teor as



Partes declaram ter pleno conhecimento, bem como o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre o instrumento contratual e os Anexos, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 7ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o **CONTRATANTE**;
- c) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho e no Contrato de Gestão nº. 001/2024;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- e) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual, evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e os empregados da **CONTRATANTE**;
- f) Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;
- g) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civildade social e bons costumes.
- h) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;
- i) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- l) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
- m) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- o) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão

fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina;

p) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

q) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

r) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;

s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada.

t) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª – São obrigações do CONTRATANTE:

a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Efetuar o pagamento conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula 9ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
Banco - BTG Pactual Empresas	Ag - 50	Cc - 009271460

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do



efetivo recebimento, pela **CONTRATANTE**, do repasse devido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em atenção ao que dispõe o Contrato de Gestão nº. 001/2024.

Parágrafo Segundo – Para fins de conferência e validação, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, por e-mail, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório consolidado de produtividade referente à competência imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – Recebida a documentação, a **CONTRATANTE** realizará a análise, conferência e validação do relatório consolidado de produtividade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio do e-mail pela **CONTRATADA**, excluindo-se da contagem o dia do recebimento do e-mail, iniciando-se a contagem a partir do dia seguinte deste, para todos os efeitos desta disposição.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor líquido devido deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento e validação, pela **CONTRATANTE**, do relatório consolidado de produtividade, na forma prevista neste instrumento.

Parágrafo Quarto – Caso ocorra atraso excepcional, em especial, por decorrência de eventual atraso no recebimento, pela **CONTRATANTE**, do repasse devido pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, as partes poderão, de comum acordo, ajustar a data de pagamento da respectiva competência, sem que isso prejudique os prazos, os serviços e condições de pagamento das competências subsequentes, que permanecerão regidos pelo cronograma ordinário aqui estabelecido.

Parágrafo Quinto – Havendo inconsistências formais na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, de forma clara e fundamentada, dentro do prazo previsto no Parágrafo Terceiro. Sanadas as inconsistências e reapresentada a documentação, a **CONTRATANTE** procederá à nova análise e validação no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da data de envio do e-mail pela **CONTRATADA**, observando-se, para o pagamento, o disposto no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sexto – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês;

Cláusula 10ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados, considerados a partir da meta mínima pactuada, bem como aos indicadores qualitativos e operacionais definidos no Plano de Trabalho.



Parágrafo Primeiro – As glosas serão aplicadas pela **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- d) ausência injustificada de profissionais escalados;
- e) falhas na organização da escala médica ou da digitadora;
- f) paralisação indevida ou redução não autorizada da capacidade assistencial;
- g) descumprimento de horários pactuados;
- h) atraso reiterado ou inadequação técnica dos laudos.

Parágrafo Segundo – A eventual aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal não se restringe à verificação da execução quantitativa dos serviços, ainda que comprovada por relatório de produtividade, podendo decorrer da inobservância de obrigações contratuais, tais como, exemplificativamente:

- I – Descordâncias na qualidade técnica dos laudos;
- II – Descumprimento de escalas, prazos e/ou cargas horárias pactuadas;
- III – Inadequação ou não aderência ao Plano de Trabalho aprovado;
- IV – Irregularidades de natureza operacional, assistencial ou administrativa imputáveis à **CONTRATADA**;
- V – Aportamentos oriundos da fiscalização contratual e assistencial da **CONTRATANTE**.

Nessas hipóteses, o pagamento ficará condicionado à apuração do montante efetivamente devido, após regular procedimento de verificação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços considerados regulares e conformes.

Parágrafo Terceiro – A glosa, total ou parcial, somente será aplicada após regular procedimento de verificação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços considerados regulares e conformes, e formalmente comunicada à **CONTRATADA**, mediante relatório técnico ou comunicação eletrônica devidamente fundamentada, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 9ª passará a fluir a partir da data do envio da referida comunicação, considerando-se suspenso o prazo original até a conclusão da apuração e definição do valor líquido devido.

Parágrafo Quarto – O absenteísmo de pacientes, o reagendamento de consultas, os casos fortuitos e de força maior e as mudanças de turno promovidas pela **CONTRATANTE** não constituem hipótese para a aplicação glosa sobre a fatura de serviços apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Cláusula 12ª – O presente instrumento vigorará a partir de 02/01/2026, e não poderá



exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Petrolina/PE, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Petrolina/PE, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA** ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município do Petrolina/PE, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo do contrato matriz.

Parágrafo Terceiro - Para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, o valor mensal do contrato (inclusive eventuais valores adicionais, quando aplicáveis) será reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses, contados do início de vigência deste instrumento, observando-se, primordialmente, a vigência e o índice de reajuste previsto no Contrato de Gestão nº. 001/2024, bem como a recomposição financeira reconhecida pelo ente público contratante. Na ausência de disposição específica acerca do índice de reajuste no Contrato de Gestão nº. 001/2024, será aplicado ao presente contrato o IPCA/IBGE como referência para o reajuste.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de extinção, substituição ou indisponibilidade do índice previsto no parágrafo anterior, será aplicado outro índice oficial que venha a substituí-lo, preservada a finalidade de recomposição inflacionária.

Cláusula 13ª – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ocorrer qualquer impossibilidade ou irregularidade que impacte a manutenção da execução contratual, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma expressa e por escrito, indicando, sempre que possível, as medidas mitigadoras e o plano de transição aplicável.

Parágrafo Segundo – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a **CONTRATADA** poderá encaminhar a comunicação prevista no caput, apenas quando não houver, entre as partes, comum acordo quanto ao prazo de recebimento e à repactuação da data de pagamento, nos termos da Seção de Pagamento.



Parágrafo Quarto – Durante o período de aviso prévio, as Partes envidarão seus melhores esforços para assegurar a continuidade assistencial e a transição organizada do serviço, observadas as condições operacionais e a boa-fé contratual.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª – O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, ensejará:

a) Advertência Formal Escrita - Aplicada nas hipóteses de:

- Atraso pontual na entrega de laudos, sem prejuízo assistencial relevante;
- Falhas administrativas leves no fluxo de atendimento;
- Descumprimento isolado de rotinas operacionais;
- Inconsistências formais em relatórios de produção.

b) Multa Compensatória por Falha Operacional Leve ou Média - 3% do valor mensal contratado, por ocorrência, nas seguintes hipóteses:

- Atrasos reiterados na entrega de laudos;
- Ausência justificada de profissional sem substituição tempestiva;
- Descumprimento parcial da escala pactuada;
- Falhas técnicas que não inviabilizem o exame, mas comprometam sua qualidade.

c) Multa por Descumprimento de Metas Assistenciais - 5% do valor mensal contratado, quando:

- Houver redução injustificada da capacidade assistencial;
- Houver reiterado descumprimento de horários e turnos pactuados.

d) Penalidades por falhas graves - 10% do valor mensal contratado, quando constatadas:

- Paralisação indevida dos serviços;
- Ausência injustificada de profissional em turno completo;
- Entrega de laudos em desconformidade técnica relevante;
- Descumprimento de normas éticas, sanitárias ou assistenciais;
- Risco à saúde/integridade do(s) paciente(s).

e) Rescisão Contratual por Justa Causa - Constituem hipóteses específicas de rescisão motivada, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- A paralisação injustificada do serviço essencial pela **CONTRATADA**;
- Aplicação de 3 (três) ou mais penalidades graves no período de 12 (doze) meses;
- Ausência injustificada de profissional em turno completo;
- Descumprimento de normas éticas, sanitárias ou assistenciais;
- Risco à saúde/integridade do(s) paciente(s).

Parágrafo Primeiro – Além da aplicação de multa, na forma dos itens anteriores desta cláusula, incidirá, ainda, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, sem prejuízo de perdas e danos, além de custas processuais e honorários advocatícios, este último, à base de 15% do débito total e atualizado, na hipótese de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais pela parte prejudicada em desfavor da parte infratora, na medida e no limite de suas responsabilidades contratuais e obrigacionais, na forma deste

instrumento.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta cláusula podem ser aplicadas de forma cumulativa, e não excluem a responsabilidade civil, administrativa e/ou ética da parte infratora, quando aplicável.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**;
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**;
- j) A dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão do contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**;
- b) Atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão das Nota Fiscal de Serviço.

Cláusula 17ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto, desde que não se trate de hipótese



de rescisão por justa causa, na forma da alínea e) da Cláusula 14ª deste instrumento.

Cláusula 18ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso, e não renovação, do prazo contratual previsto na Cláusula 13ª.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Petrolina, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 19ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 20ª – A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Superintendente Médico da **CONTRATANTE** e/ou pelo Coordenador Médico da unidade hospitalar.

Cláusula 21ª – O desenvolvimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliadas pelo Superintendente Médico da **CONTRATANTE**, profissional médico habilitado e designado para tal finalidade.

SEÇÃO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 22ª – A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Segundo – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.



Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

Parágrafo Sexto - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO XI DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 23ª - O presente contrato tem vigência a partir de 02/12/2025, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 24ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 25ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 26ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o



cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 28ª – As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões e/ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 29ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XIII DO FORO

Cláusula 30ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, que, cientes de seu conteúdo, leram e atestaram a veracidade do documento.

Petrolina/PE, 02 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Avner Victor F. de Alencar Carvalho
CPF: 052.952.664-60

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

INSTITUTO AMMO, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.730.620/0002-06, sediada à Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 690A, São José, Petrolina - PE CEP 56328-000, contato@institutoammo.com, representada, neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio, Americo Alves da Mota, portador do RG nº 0360113982, e inscrito no CPF sob o nº 156.457.545-49, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, neste ato, representada pela sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, sediada à Av. Jose de Sá Maniçoba, Centro, Petrolina - PE, neste ato, representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63., tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido



usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A **CONTRATANTE** elege o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que, cientes de seu conteúdo, leram e atestaram a veracidade do documento.

Petrolina/PE, 02 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Avner Victor F. de Alencar Carvalho
CPF: 052.952.664-60

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05



CARTA PROPOSTA

À Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Saúde

Prezados Senhores,

O INSTITUTO AMMO, inscrito no CNPJ nº 07.730.620/0002-06, apresenta a presente proposta para a prestação de serviços especializados de ultrassonografia diagnóstica e, eventualmente, quando necessário, de procedimentos intervencionistas guiados por imagem, conforme demanda e mediante prévia autorização da gestão.

Considera-se, para fins desta proposta, a necessidade estimada de realização de 900 (novecentos) códigos de exames de ultrassom mensais, com disponibilização de digitadora e suporte operacional para o adequado fluxo assistencial e emissão de laudos.

Todos os exames e procedimentos realizados sob a modalidade de ultrassonografia serão devidamente registrados, descritos e classificados conforme a “Tabela de Referência (por equivalência de pesos)”, indicada abaixo/ao final desta proposta, a qual servirá como base para identificação, registro, padronização e controle dos procedimentos, com seus respectivos códigos e pesos (ponderações).

Para o volume mensal de até **900 (novecentos) exames**, os serviços serão prestados pelo valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, incluindo:

- 01 (uma) digitadora por turno de exame;
- 01 (um) médico por turno de exame;
- **Laudos com QR Code** para acesso aos resultados em **portal web**;
- **Pasta de laudos** padrão do Instituto AMMO, com laudos impressos por exame, entregue aos pacientes;
- **Escala médica organizada conforme o perfil de demanda** (volume, horários e complexidade assistencial), sendo solicitado, se possível, o envio antecipado da agenda com 10 (dez) dias para organização de cada especialista conforme a demanda.

Em situação de excedente ao quantitativo de 900 (novecentos) códigos exames mensais, para fins de referência dos exames realizados e apuração dos excedentes, será utilizada a “Tabela de Referência (por equivalência de pesos)”, indicada abaixo/ao final desta proposta, contendo os respectivos códigos e seus pesos (ponderações). A partir desses pesos serão definidos os valores correspondentes, balizados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por equivalência de pesos, contemplando e **incluindo as horas extras necessárias de funcionária digitadora e pastas** de laudos padrão do Instituto AMMO, quando aplicável e conforme a demanda, os itens descritos nesta proposta.

Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, será entregue um relatório consolidado com toda a produtividade realizada para validação e conferência, com o subsequente pagamento até o dia 10 (dez) do respectivo mês. Caso seja necessária a modificação da data de pagamento, solicitamos a gentileza de indicar uma data alternativa, a fim de viabilizar a adequada organização do fluxo de caixa.

**Tabela de Referência (por equivalência de pesos):
Ultrassonografia diagnóstica**

- **US - Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos) - (peso 1)**
- **US - Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais) - (peso 1)**
- **US - Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço) - (peso 1)**
- US - Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga) - (peso 2)
- **US - Obstétrica (não morfológica sem Doppler*) - (peso 2)**
- US - Próstata (via abdominal) - (peso 1)
- **US - Transvaginal (útero, ovários, anexos e vagina) - (peso 1)**
- **US - Órgãos superficiais (tireoide sem Doppler) - (peso 1)**
- US - Glândulas salivares (sublinguais e submandibulares) - (peso 1)
- US - Parótidas - (peso 1)
- US - Pescoço (linfonodos cervicais) - (peso 1)
- US - Axila unilateral - (peso 1)
- US - Mama unilateral (peso 1)
- US - Músculo único unilateral - (peso 1)
- US - Tendão - (peso 1)
- Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada - (peso 2)
- US - Crânio para criança - (peso 1)
- Doppler colorido transfontanela - (peso 2)
- Doppler transcraniano (adulto) - (peso 4)
- **US - Órgãos superficiais (Partes moles) - (peso 1)**
- Ultrassonografia articular — ATM (articulação temporomandibular) - (peso 1)
- **Ultrassonografia articular — Ombro - (peso 1)**
- Ultrassonografia articular — Acromioclavicular - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Esternoclavicular - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Cotovelo - (peso 2)
- Ultrassonografia articular — Punho - (peso 2)
- Ultrassonografia articular — Base do polegar (trapézio-metacarpal) - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Polegar - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Indicador (2º dedo da mão) - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Dedo médio (3º dedo da mão) - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Anelar (4º dedo da mão) - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Mínimo / Mindinho (5º dedo da mão) - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Quadril (adulto) - (peso 2)
- Ultrassonografia articular — Quadril (criança) - (peso 2)
- **Ultrassonografia articular — Joelho - (peso 1)**
- Ultrassonografia articular — Sacroilíaca - (peso 2)
- Ultrassonografia articular — Sínfise púbica - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Tornozelo /Retropé - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Médio-pé - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Antepé - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Hálux (1º dedo do pé) - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — 2º dedo do pé - (peso 1)

- Ultrassonografia articular — 3º dedo do pé - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — 4º dedo do pé - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — 5º dedo do pé - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Costocondral / esternocostal - (peso 1)
- Ultrassonografia articular — Facetárias cervicais - (peso 2)
- Ultrassonografia articular — Facetárias dorsais (torácicas) - (peso 2)
- Ultrassonografia articular — Facetárias lombares - (peso 2)
- Ultrassonografia articular — Hiato sacral - (peso 2)
- US - Articular (outras por articulações) - (peso 2)
- Laudo evolutivo/comparativo de ultrassonografia por procedimento - (peso 1)
- Laudo revisão de ultrassonografia por procedimento - (peso 1)
- US – Pênis - (peso 3)
- Doppler colorido de artérias penianas (sem fármaco indução) - (peso 4)
- Doppler colorido peniano com fármaco-indução - (peso 50)
- US – Escroto - (peso 3)
- **US – Região inguinal unilateral - (peso 1)**
- US - Parede abdominal - (peso 2)
- US - Adicional de reconstrução 3D - (peso 1)
- US - Dermatológico - pele e subcutâneo - (peso 4)
- Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral - (peso 4)
- Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral - (peso 4)
- Doppler colorido de aorta e artérias renais - (peso 4)
- Doppler colorido de aorta e ilíacas - (peso 4)
- Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco) - (peso 4)
- Doppler colorido de hemangioma com contraste microbolhas - (peso 50)
- Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais) - (peso 3)
- Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares) - (peso 3)
- Doppler colorido de veia cava superior ou inferior - (peso 3)
- Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral (peso 4)
- Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral (peso 4)
- Elastografia hepática ultrassônica (peso 2)
- Elastografia da próstata (peso 2)
- Elastografia de estrutura superficial (mama unilateral) - (peso 2)
- Elastografia de estrutura superficial (cervical/pescoço) - (peso 2)
- Elastografia de estrutura superficial (axila unilateral) - (peso 2)
- Elastografia de estrutura superficial (músculo único) - (peso 2)
- Elastografia de estrutura superficial (tendão único) - (peso 2)
- Elastografia de estrutura superficial (tireóide) - (peso 2)
- US - Estudo sonográfico dinâmico das vias urinárias (feminino) - (peso 4)
- US - Estudo sonográfico dinâmico das vias urinárias (masculino) - (peso 4)
- US - Globo ocular - unilateral - (peso 2)
- US - Globo ocular com Doppler colorido unilateral - (peso 4)
- Histerossonografia com contraste microbolhas* - (peso 50)
- Neurosonografia fetal, por feto - (peso 30)
- US - Obstétrica 1º trimestre (endovaginal) - (peso 2)
- US - Obstétrica com Doppler colorido - (peso 6)
- US - Obstétrica com translucência nuchal - (peso 4)
- US - Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto - (peso 6)
- Obstétrica gestação múltipla: cada feto - (peso 2)
- US - Obstétrica morfológica - (peso 10)
- US - Obstétrica: perfil biofísico fetal - (peso 4)
- US - Órgão ou estrutura isolada com contraste microbolhas* - (peso 50)
- US - Pesquisa de endometriose superficial e profunda - (peso 20)

- US - Próstata transretal (não inclui abdome inferior masculino) (peso 6)
- US - Prova de Boyden - (peso 6)
- US - Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais) - (peso 2)
- US - Torácico extracardíaco (peso 2)
- US - Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames) - (peso 4)
- US - Tridimensional - acrescentar ao exame de base - (peso 1)
- US - Vascular com contraste microbolhas - (peso 50)
- Ultrassonografia de peça cirúrgica - (peso 30)

Ultrassonografia intervencionista / Procedimentos – orientados por US *Incluso material (MAT/MED)

- Doppler colorido intra-operatório - (peso 30)
- US - Intra-operatório - (peso 20)
- US - Monitorização por Doppler transcraniano na UTI ou Enfermaria - (peso 10)
- Marcação pré-cirúrgica por nódulo por US - (peso 60)
- Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por US - (peso 60)
- Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por US - (peso 60)
- Mamotomia por US (não inclui o exame de imagem) - (peso 100)
- Drenagem percutânea orientada por US (acrescentar o exame de base) - (peso 60)
- US - Obstétrica 1º trimestre com punção: biópsia ou aspirativa - (peso 100)
- US - Obstétrica: com amniocentese - (peso 100)
- US - Obstétrica: com biópsia da vilosidade coriônica com cariótipo - (peso 100)
- US - Próstata transretal com biópsia - até 8 fragmentos - (peso 60)
- US - Próstata transretal com biópsia - mais de 8 fragmentos - (peso 60)
- US - Ultrassonografia prostática transperineal com biópsia - (peso 100)
- Redução de invaginação intestinal por enema, orientada por US (acrescentar o exame de base) - (peso 60)
- Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura profunda orientada por US (não inclui o exame de base) - (peso 60)
- Derivação intrauterina guiada por ultrassom - (peso 600)
- Cirurgia intrauterina gemelo-gemelar guiada por ultrassom - (peso 600)

Quando for necessário o uso de contraste por microbolhas, agulhas (para biópsias e punções), **medicações injetáveis** (como ácido hialurônico, corticoide e anestésicos locais), fármaco para indução peniana, bem como dispositivos para cirurgia intrauterina — **incluindo eventuais custos de transporte aéreo de materiais** —, **tais despesas serão de responsabilidade do Instituto AMMO.**

Ressalta-se que nenhum desses serviços previstos nesta proposta precisa ser realizado de forma rotineira; **sua execução ocorrerá apenas mediante autorização prévia do gestor local.**

Ainda assim, a proposta contempla os principais procedimentos e exames realizados pela nossa equipe.

Os valores previstos nesta proposta serão reajustados anualmente com base na variação acumulada do IPCA da Saúde, apurada no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de reajuste, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Adicionalmente, o INSTITUTO AMMO dispõe de estrutura e equipe para a realização de **outros métodos de diagnóstico por imagem** (tais como **radiografias, densitometria, mamografias**, dentre outros métodos de diagnóstico), os quais **não integram o escopo detalhado** desta proposta. Caso haja interesse, tais serviços poderão ser **apresentados e formalizados em proposta complementar**, conforme a necessidade do contratante.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Petrolina, 18 de dezembro de 2025

Grato Pela Atenção,

Cordialmente,

Américo Mota

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA ESTATUTÁRIA



Ata da assembleia geral extraordinária da FUNDAÇÃO AMÉRICO MOTA, realizada no dia trinta de agosto de dois mil e vinte e cinco.

No trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:30 horas, na sede local, à Rua Hermenegildo Luiz Brandão, nº 07, Alto da Maravilha, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os senhores associados Américo Alves da Mota, CPF 156.457.545-49, RG 0360113982 SSP-BA, brasileiro, autônomo, casado, residente na Rua Ramiro Ribeiro, 408, Centro, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-645, na qualidade de presidente do conselho diretor; Américo Alves da Mota Júnior, CPF 017.864.575-39, RG 11614153-00 SSP-BA, brasileiro, médico, solteiro, residente na Rua Ramiro Ribeiro 408, Centro, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-645, na qualidade de presidente do conselho fiscal; Genival Dias da Silva Filho, CPF 02798918570, RG 1312745975 SSP-BA, brasileiro, cirurgião dentista, casado, residente na Rua Santana 74 A Centenário Juazeiro/BA, CEP 48.904231, na qualidade de primeiro conselheiro do conselho diretor.

Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o senhor Américo Alves da Mota, CPF 156.457.545-49, RG 0360113982 SSP-BA, brasileiro, comerciante, casado, residente na Rua Ramiro Ribeiro, 408, Centro, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-645, convidando a mim, Andreza Araújo Lopes, brasileira, solteira, contadora, Cédula de Identidade RG nº 157786/34-02 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.428.674-90, residente e domiciliada à Rua 20, nº 380, Bairro Pedro Raimundo, cidade Petrolina, estado de Pernambuco, CEP 56.318-220, para secretariar e lavrar a presente ata da assembleia, o que aceitei.

Constituída a Mesa, o Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios com direito a voto, presentes, o que o fiz, utilizando o Livro de Presenças para chamada nominal confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo, constatando-se que era de 3 (três) associados presentes, com direito a voto.

A seguir, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: **(1)** Alteração do Nome Empresarial e Nome Fantasia: Foi aprovada, por unanimidade, a alteração da razão social e do nome fantasia da entidade, conforme segue: saindo de FUNDAÇÃO AMÉRICO MOTA para INSTITUTO AMMO. Tal mudança visa alinhar a denominação institucional à natureza associativa e ao objeto social da organização. **(2)** Alterações nos Códigos CNAE

2.1. Exclusão dos seguintes CNAEs:

- 13.23-5-00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
- 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 28.63-1-00 - Fabricação de máquinas da indústria têxtil
- 31.04-7-00 - Fabricação de colchões
- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 59.11-1-02 - Produção de filmes publicitários
- 46.41-9-02 - Atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.42-7-01 - Atacadista de vestuário e acessórios
- 46.45-1-01 - Atacadista de instrumentos médicos
- 46.49-4-04 - Atacadista de móveis e colchoaria
- 47.54-7-02 - Varejo de artigos de colchoaria
- 47.55-5-01 - Varejo de tecidos
- 47.55-5-03 - Varejo de cama, mesa e banho
- 47.61-0-01 - Varejo de livros
- 47.61-0-02 - Varejo de jornais e revistas
- 47.62-8-00 - Varejo de CDs, DVDs e fitas
- 47.73-3-00 - Varejo de artigos médicos e ortopédicos
- 47.81-4-00 - Varejo de vestuário e acessórios

Por unanimidade dos votos, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal ficam estabelecidos os serviços abaixo descritos a acrescentar ao cadastro CNAE, para exercícios de atividades econômicas, passando a ser:

2.2. Inclusão dos seguintes CNAEs:

- 9492-8/00 - Organizações associativas esportivas e sociais
- 8532-5/00 - Educação profissional técnica
- 8541-4/00 - Educação superior - graduação
- 8592-9/99 - Educação especial - outras atividades



8890-2/01 – Assistência social com atendimento educacional
8890-2/02 – Assistência social com atendimento à saúde
8890-2/99 – Outras atividades de assistência social
8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com exames
9430-8/00 – Associações de defesa de direitos sociais

2.3. CNAE Principal:

Foi aprovada a substituição do CNAE principal para:

9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente.

(3) Foi deliberada e aprovada a mudança do endereço da sede institucional para: Avenida Mestre Lula, nº 337, Sala 11 – Edifício KG Empresarial, Alagadiço, Juazeiro – BA, CEP 48.903-295. (4) Foi aprovada a contratação da empresa CEBAS Consultoria e Assessoria LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.566.533/0001-57, representada pelo Sr. Jaisson R. Costacurta, para conduzir o processo de obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, com autorização expressa para assinatura contratual após ajustes e retificações exigidos pelo setor jurídico da entidade, sendo também aprovada a organização e envio dos documentos obrigatórios exigidos pela consultoria, conforme relação previamente encaminhada; (5) Ficou autorizada a Diretoria Executiva a: Promover os registros das deliberações junto à Receita Federal, cartórios e demais órgãos públicos; atualizar o CNPJ da entidade; providenciar publicações, alterações estatutárias e demais atos legais cabíveis. (6) Foi aprovado o acompanhamento do Processo de Credenciamento da Residência Médica em Radiologia, sendo designado o Dr. Américo Alves da Mota Júnior como responsável pelo acompanhamento do processo de credenciamento provisório do Programa de Residência Médica (PRM) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, já protocolado no sistema SISCNRM. O Dr. Américo acompanhará diretamente o agendamento da visita da CEREM/PE e da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, organizando os documentos exigidos conforme a instrução processual em anexo: ficha de avaliação, PCP impresso, regimento interno, escalas e relatórios dos exames realizados nos últimos seis meses. (7) Foi aprovada a emissão de ofício endereçado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, do Ministério da Educação – MEC, com o objetivo de solicitar o credenciamento de acesso ao sistema e-MEC, para atuação como Instituição de Ensino Superior (IES) e mantenedora, estando o Instituto AMMO legalmente apto para tanto. (8) Nomeação de Responsável Técnico - Considerando o crescimento das ações sociais em saúde desenvolvidas pelo Instituto AMMO nos últimos 10 (dez) anos, especialmente por meio de mutirões solidários de atendimentos médicos e exames de ultrassonografia, realizados nas cidades de Juazeiro/BA, Petrolina/PE, e também em pacientes advindos de outros municípios que buscam nossas ações sociais, dentro de um raio aproximado de 300 km, deliberou-se pela formalização e profissionalização dessas atividades. Visando regulamentar e coordenar institucionalmente essas ações, a assembleia nomeou oficialmente a médica Dra. BRUNA FELIX DE ALMEIDA, CPF nº 053.455.905-08, como Responsável Técnica e Coordenadora das Ações de Saúde do Instituto AMMO, tanto na unidade matriz (Juazeiro/BA) quanto na filial (Petrolina/PE). A Dra. Bruna será responsável por planejar, organizar e coordenar os mutirões e ações de saúde promovidas pelo Instituto, bem como por manter a regularidade técnica e ética das atividades desenvolvidas. Além disso, caberá à Dra. Bruna representar o Instituto, sempre que necessário, perante os órgãos de saúde, controle e fiscalização. Sua nomeação será formalmente comunicada e devidamente registrada nos cadastros institucionais pertinentes, incluindo o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e demais órgãos públicos e reguladores da saúde, quando solicitado. (9) Em celebração aos 20 anos de existência do Instituto AMMO e em consonância com a missão de ampliar o impacto acadêmico, científico e institucional da entidade, foi criado oficialmente o Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto AMMO, como instância autônoma e consultiva para análise ética de estudos científicos envolvendo seres humanos. Além da coordenação da COREME (Comissão de Residência Médica), já previamente constituída e em andamento, a assembleia nomeou o Dr. ANDERSON ARMSTRONG como Coordenador-Geral do Comitê de Ética e Pesquisa, responsável pela composição da equipe técnica, nomeação dos demais membros e estruturação do regimento interno. O Comitê terá como objetivos: Incentivar e garantir a ética e a responsabilidade científica nas pesquisas realizadas; avaliar projetos de pesquisa em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde – CNS; Contribuir para o amadurecimento acadêmico das atividades educacionais, assistenciais e científicas do Instituto. A criação e composição do comitê será formalizada junto aos órgãos reguladores de ética em pesquisa, como a Plataforma Brasil, respeitando as diretrizes da Resolução CNS nº 466/2012, tendo sido apresentada a proposta, por unanimidade de votos foi acatada. (10) Foi aprovado, por unanimidade, a alteração do artigo 18 do Estatuto Social, que passa a estabelecer que o mandato, antes de caráter permanente, será agora de 4 (quatro) anos, com possibilidade de renovação a cada eleição.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AMMO



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1º - O INSTITUTO AMMO, uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no Município de Juazeiro, Estado da Bahia e Petrolina, Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - Sede localizada na Avenida Mestre Lula, nº 337, Sala 11 – Edifício KG Empresarial, Alagadiço, Juazeiro – BA, CEP 48.903-295.

Parágrafo Segundo - Filial - Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 690 - A, São José, na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco, CEP 56.328-000.

Parágrafo Único: A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º - O INSTITUTO AMMO tem por finalidades:

a) Promover a Saúde e Bem Estar Social através de Ações Educadoras, inspiração e prática da Consciência Ambiental e Sustentabilidade, estímulo a Cultura, Arte e atividades desportivas no Nordeste, especialmente no semiárido:

b) Realização de congressos, cursos, palestras, seminários, debates e roda de conversas voltadas à orientação, informação, aprendizado e reflexão dos cidadãos acerca de diversos temas no campo da Saúde, Arte, Música, Cultura, Filosofia e Meio Ambiente:

c) Desenvolver, incentivar e patrocinar estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos:

d) Capacitação dos profissionais da área de saúde aos moldes da humanização;

e) Fomentar e gerar empregos diretos e indiretos relacionados à execução dos Objetivos Sociais.

f) Desenvolver projetos de ação social que venham qualificar a vida das pessoas.

g) Aplicação dos excedentes financeiros em educação posulat.4024 e profissionalizante, atividades artísticas, práticas de esporte e defesa do direito de acessibilidade, promoção e proteção social, com ênfase no cuidado das crianças, adolescentes, idosos, moradores de rua e cidadãos desempregados do Submédio São Francisco.

h) Incentivo à formação e produção artística e cultural do Vale do São Francisco, concatenadas com ações de preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico da região, que visam estimular o conhecimento dos bens e valores culturais do Brasil e apoiar também outras atividades culturais e artísticas que promoverão tais valores por toda América Latina e demais continentes.

i) Promover a exibição, circulação públicas dos bens culturais, como esporte, teatro, dança, circo, ópera, orquestra, música, artes cênicas, artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, folclore, artesanato, acervos, livros de valor artístico, literário, produção cinematográfica, fotográfica, discografia, difusão educacional de rádio e televisão, bem como outras obras audiovisuais.

Parágrafo Primeiro - A associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo sociais.

Parágrafo Segundo - Para consecução do seu objetivo social associação poderá contratar funcionários, administradores, entre outros profissionais, remunerando-os pelos serviços prestados, desde que este valor não ultrapasse a média de mercado para exercício da função.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.970/99, § único do art. 3º).

Parágrafo Segundo - O Instituto AMMO presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 4º - À Associação poderá adotar um Regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO AMMO poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias para realizar a sua missão de objetivos.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Artigo 6º - O INSTITUTO AMMO é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação.

São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovados pelo Conselho Diretor, que paguem as contribuições correspondentes;

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

- a) Geral Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;

Artigo 9º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, bem como aquele que deixe de comparecer às assembleias sem justificativa, ou, trocar de endereço sem comunicação prévia.

Parágrafo Primeiro - À decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 10º - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 11º - A Assembleia Geral é órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Diretor;
- II. Destituir os membros do Conselho Diretor;
- III. Aprovar as contas da associação;
- IV. Alterar o presente Estatuto Social; e
- V. Deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 13º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente necessário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma remota. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital. Respeitados os direitos legalmente previstos de requisitos participação e de manifestação dos associados e os demais regulamentares.

Artigo 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 3 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 15º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 17º - O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.



Artigo 18º - O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente e do seu vice-presidente ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Associação.

Parágrafo único: A diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais 4 (quatro) períodos.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Diretor:

I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Artigo 20º - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais; Conselho Fiscal:

Artigo 21º - Compete a Diretoria Executiva:

I. Promover os registros das deliberações junto à Receita Federal, cartórios e demais órgãos públicos;

II. Atualizar o CNPJ da entidade;

III. Providenciar publicações, alterações estatutárias e demais atos legais cabíveis.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração, contábil-financeira da associação será composta por um a três membros definitivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato permanente e posse no ato de sua eleição, admitindo-se a enuncia e a destituição, em caso de descumprimento do presente estatuto ou comprovação de práticas ilícitas.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

II. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;

III. Requisitar ao Conselho Diretor, a quaisquer termos, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

DAS FONTES DE RECURSOS:

Artigo 24º - Constituem fontes de recursos da associação:

I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de produtos, organização de eventos, feiras, congressos e conferencias, alugueis de espaços ou insumos, bem como receitas patrimoniais.

III. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

DO PATRIMÔNIO:

Artigo 25º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 26º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 27º - Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Artigo 28º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscais, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 29º - À associação adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Artigo 30º - Os dirigentes e Diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata. E ainda não impede:

- I. A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e
- II. A remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.
- III. Não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Artigo 31º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral. Tendo sido modificado o Artigo 13º, adicionando o Parágrafo Único. Bem como, a alteração do Art. 18º, quanto convocação para a Assembleia. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo a alteração aprovada por unanimidade, passando a ter o seguinte teor.

Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembleia, por mim, Secretária e pelos demais associados, presentes.

Juazeiro - BA, 30 de agosto de 2025.

AMERICO ALVES DA MOTA
MOTA:1564575454
9

Assinado de forma digital por AMERICO ALVES DA MOTA:15645754549
Dados: 2025.10.09 14:18:47 -03'00'

Américo Alves da Mota
Presidente do Conselho Diretor

ANDREZA ARAUJO LOPES:10342867490

Assinado de forma digital por ANDREZA ARAUJO LOPES:10342867490
Dados: 2025.10.09 14:19:25 -03'00'

Andreza Araújo Lopes
Secretária

AMERICO ALVES DA MOTA JUNIOR:01786457539

Assinado de forma digital por AMERICO ALVES DA MOTA JUNIOR:01786457539
Dados: 2025.10.09 14:20:11 -03'00'

Américo Alves da Mota Júnior
Presidente do Conselho Fiscal

GENIVAL DIAS DA SILVA FILHO:02798918570

Assinado de forma digital por GENIVAL DIAS DA SILVA FILHO:02798918570
Dados: 2025.10.09 14:21:11 -03'00'

Genival Dias da Silva Filho
Primeiro Conselheiro do Conselho Diretor



CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO	
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE JUAZEIRO-BA	
RUA JOSÉ MESSIAS MARTINS DA SILVA, SN, ED. KINGDOM, TÉRREO, SL 04, MARINGÁ - JUAZEIRO BA	
CEP 48.902-491 74.98141-2508 CNPJ 15.069.041/0001-01 cartorio@petronioaraujo.com	
Protocolo nº 00007487 - Livro PI-11	
AV. registro nº 00007484 Livro A12	
à margem do RP nº 0000982 Livro A-02 de 03/11/2005.	
DAJE/SÉRIE: nº2802.002.007833	Selo de Autenticidade TJBA Ato Notarial ou de Registro
SELO:2802.AB018958-3	CÓDIGO VALIDADOR: X5GRF81S82
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade. NATUREZA DO ATO PRATICADO: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	
EMOLUMENTOS: R\$235,29 TAXA FISCAL R\$167,09 FEECOM: R\$64,30 PGE: R\$9,35 FMMBA: R\$4,87 DEF. PÚBLICA: R\$6,24 TOTAL DAS CUSTAS: R\$487,14	
CERTIDÃO POSITIVA DE AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE PROCEDI NESTA DATA, A AVERBAÇÃO Nº 00007484 Livro A12, REFERENTE À(O) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DATADO(A) DE 30/08/2025 DA ENTIDADE DENOMINADA FUNDAÇÃO AMÉRICO MOTA, À MARGEM DA INSCRIÇÃO INICIAL/ REGISTRO PRIMITIVO Nº 0000982 Livro A-02 de 03/11/2005. O REPORTADO É VERDADE. DOU FÉ. CERT Nº 5008	
2802.002.007834 SELO: 2802.AB018959-1 CÓDIGO VALIDADOR: E7HLJMGDIT CUSTAS CERTIDÃO: Total: R\$ 113,72. - Emol. R\$ 39,93 Tx. Fis. R\$ 39,01 Fec. R\$ 13,87 PGE R\$ 2,63 FMMDBA R\$ 2,14 DEF. PUB. R\$ 1,14.	
13/10/2025 Petronio dos Santos Araújo - Oficial	

13 OUT. 2025



Simple Oficial de Registro Completo

007484

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ATA_DE_ASSEMBLEIA_EXTRAORDINÁRIA_-_Agosto_2025_(ATUALIZADA)11.pdf
Hash: ad341bd593a9d535cf66933e267fd3ae49ec7156e24576f8843498c1a3603022
Data da validação: 10/10/2025 09:45:14 BRT

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDREZA ARAUJO LOPES
CPF: ***.428.674-**
Nº de série de certificado emitente: 0x542b8f8aac3b5c23
Data da assinatura: 09/10/2025 14:19:25 BRT



Assinatura aprovada.

084700



Informações da Assinatura:

Assinado por: AMERICO ALVES DA MOTA JUNIOR
CPF: ***.864.575-**
Nº de série de certificado emitente: 0x440fb8986ef032d9
Data da assinatura: 09/10/2025 14:20:11 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: GENIVAL DIAS DA SILVA FILHO
CPF: ***.989.185-**
Nº de série de certificado emitente: 0x431c42267b7893baa42b
Data da assinatura: 09/10/2025 14:21:11 BRT



Assinatura aprovada.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

FUNDAÇÃO AMÉRICO MOTA (INSTITUTO AMMO)

Juazeiro, 26 de agosto de 2025.

Prezados(as) Senhores(as),

De acordo com as disposições estatutárias e legais aplicáveis, a Fundação Américo Mota (Instituto AMMO), por meio de seu presidente, convoca todos os membros do conselho, associados e demais interessados para a **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia **30 de agosto de 2025**, às **19:30 horas**, na sede da Fundação, localizada na Rua Hermenegildo Luiz Brandão, nº 07, Alto da Maravilha, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

A pauta da assembleia será a seguinte:

1. Alteração do Nome Empresarial e Nome Fantasia;
2. Alterações nos Códigos CNAE;
3. Alteração de Endereço da Sede;
4. Contratação de Consultoria CEBAS;
5. Autorizações Gerais;
6. Acompanhamento do Processo de Credenciamento da Residência Médica em Radiologia;
7. Solicitação ao Ministério da Educação – MEC;
8. Nomeação de Responsável Técnica;
9. Criação do Comitê de Ética em Pesquisa.



Solicitamos a todos os convocados que compareçam pontualmente, pois a sua participação é essencial para as deliberações que serão tomadas em benefício da nossa instituição.

Certos de contarmos com a vossa presença e colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

AMÉRICO ALVES DA MOTA
Presidente da Assembleia
FUNDAÇÃO AMÉRICO MOTA

AMERICO ALVES DA
MOTA:1564575454

9

Assinado de forma digital
por AMERICO ALVES DA
MOTA:15645754549
Dados: 2025.10.01
09:24:55 -03'00'

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Edital de Convocação para Assembleia Extraordinária - Agosto 2025 - ASSINADO.pdf

Hash: a31bd87f90defb3242dc2bcd1ecbac092c55c755561a0001808938d2db2abcf

Data da validação: 02/10/2025 10:22:40 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: AMERICO ALVES DA MOTA

CPF: ***.457.545-**

Nº de série de certificado emitente: 0x17fa49e623f8831c5b449df3

Data da assinatura: 01/10/2025 09:24:55 BRT

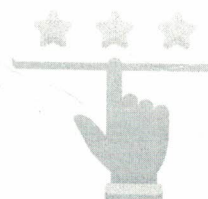


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

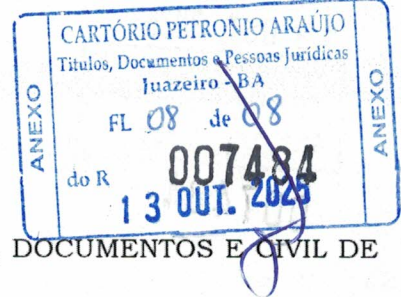
AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)



ILMO. SR.

PETRONIO DOS SANTOS ARAUJO

D.D. OFICIAL DELEGATÁRIO DO CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO BAHIA.

O (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A) E ASSINADO (A), PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE DENOMINADA: FUNDAÇÃO AMÉRICO MOTA

CADASTRADA NO CNPJ/MF SOB O Nº: 07 . 730 . 620 / 0001 - 25 ESTABELECIDA NO ENDEREÇO: RUA HERMENEGILDO LUIZ BRANDÃO, 07 - ALTO DA ARAVILHA - JUAZEIRO BAHIA

REQUER DE V. SA. PROCEDER A AVERBAÇÃO DO(A) ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DATADO (A) DE 30 / 08 / 2025, NA FORMA DO CONTEÚDO E CONDIÇÕES APRESENTADA, À MARGEM DA INSCRIÇÃO **PRIMITIVA/REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 00982 LIVRO A - 02 DE 03 / 11 / 2005**, PARA TAL APRESENTA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

O REQUERENTE DECLARA SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, QUE OS REQUISITOS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS, INCLUSIVE DE INSTALAÇÃO E QUORUM DA ASSEMBLÉIA, FORAM OBSERVADOS.

DECLARA TAMBÉM, QUE TODOS OS PRESENTES QUE ASSINARAM A ATA ESTÃO DEVIDAMENTE QUALIFICADOS (NOME, RG (COM ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO COMPLETO).

O REQUERENTE É CIENTE DE QUE O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA AVERBAÇÃO, SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE O ASSENTAMENTO/CONSIGNAÇÃO DE ASSINATURAS, O QUAL RESPONDE, NO QUE COUBER, PELOS TEORES E OMISSÕES.

TERMOS EM QUE,

REQUER DEFERIMENTO.

JUAZEIRO BAHIA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE LEGAL:

NOME POR EXTENSO: AMÉRICO ALVES DA MOTA

CARGO: PRESIDENTE R.G.: 03 601 139 82 ÓRGÃO ESPEDIDOR: SSP / BA

CPF: 156 . 457 . 545 - 49, CONTATO: () - NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: AUTÔNOMO

ENDEREÇO: RUA RAMIRO RIBEIRO, 408 - CENTRO - JUAZEIRO BAHIA

ASSINATURA AMERICO ALVES DA
MOTA:15645754549

Assinado de forma digital por AMERICO
ALVES DA MOTA:15645754549
Dados: 2025.10.01 09:24:08 -03'00'

13 OUT. 2025

CARTÃO PETRÔNIO ARAÚJO
Registro Público
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Juízo de 1ª Instância
Petrônio dos Santos Araújo
Oficial Delegado Titular

007484

Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

assin. a219/e3009/a114543/93e1/3e391e015e513d0/a40da0170c000da05/03954a

Data da validação: 06/10/2025 10:28:49 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: AMERICO ALVES DA MOTA

CPF: ***457545-**

Nº de série de certificado emitente: 0x17fa49e623f8831c5b449df3

Data da assinatura: 01/10/2025 09:24:08 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Contrato Instituto Amo CG 001 2024 pdf

Código do documento 0ed01d57-2dfc-411a-acfd-c65ca2cb7a45

Anexo: PROPOSTA - HOSPITAL MUNICIPAL PETROLINA.pdf
Anexo: ATA INSTITUTO AMMO (3) (1).pdf



Assinaturas



AMÉRICO ALVES DA MOTA
gerencia@institutoammo.com
Assinou

AMÉRICO ALVES DA MOTA



Avner Victor Ferreira de Alencar Carvalho
diretoriamed.hmp@s3saude.com.br
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes



Amado Nizarala
amado.nizarala@s3saude.com.br
Assinou

Amado Nizarala



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

12 Feb 2026, 12:42:12

Documento 0ed01d57-2dfc-411a-acfd-c65ca2cb7a45 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-12T12:42:12-03:00

12 Feb 2026, 12:46:58

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-12T12:46:58-03:00

13 Feb 2026, 10:19:40

AMÉRICO ALVES DA MOTA **Assinou** (90b64b12-1619-42bf-b191-9b7e446f6462) - Email: gerencia@institutoammo.com - IP: 191.187.135.191 (bfbb87bf.virtua.com.br porta: 60938) - [Geolocalização: -9.40666467717111 -40.483001827057144](#) - Documento de identificação informado: 156.457.545-49 - DATE_ATOM: 2026-02-13T10:19:40-03:00

13 Feb 2026, 12:51:51

AVNER VICTOR FERREIRA DE ALENCAR CARVALHO **Assinou** - Email: diretoriamed.hmp@s3saude.com.br - IP: 187.87.130.185 (187-87-130-185.p2p.dc.suffix.nlink.com.br porta: 6112) - [Geolocalização: -8.08500484785575 -34.895647307841955](#) - Documento de identificação informado: 052.952.664-60 - DATE_ATOM: 2026-02-13T12:51:51-03:00

13 Feb 2026, 12:54:48

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.7 (187.44.246.7 porta: 28608) - [Geolocalização: -12.876423132705591 -38.31716674941452](#) - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2026-02-13T12:54:48-03:00

19 Feb 2026, 09:32:16

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário amado.nizarala@s3saude.com.brcom.br para amado.nizarala@s3saude.com.br - DATE_ATOM: 2026-02-19T09:32:16-03:00

19 Feb 2026, 09:38:39

AMADO NIZARALA **Assinou** (5a92bf12-74c4-45d5-aa3c-66cd6ef5bf8f) - Email: amado.nizarala@s3saude.com.br - IP: 200.187.6.210 (cpu001747.ba.gov.br porta: 44880) - Documento de identificação informado: 490.644.100-97 - DATE_ATOM: 2026-02-19T09:38:39-03:00

19 Feb 2026, 10:00:44

FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 4624) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-02-19T10:00:44-03:00

19 Feb 2026, 10:30:35

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 5164) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-02-19T10:30:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f298593819698608617039a6dabf6097ed5218e90ee75dc0f841801cb1d3fd1f
(SHA512):517d6553c2d4701d4b591c00e6ed0ffc172d1be08f9a95e044717a3ad0ba3b1bb307b76838bd00e441138f882f64dfe0813ea3901761682121fd636ab88d4f8b

Hash dos documentos anexos

Nome: PROPOSTA - HOSPITAL MUNICIPAL PETROLINA.pdf
(SHA256):5a0591f775fd335ae0fe0adfb057d68541ca9cedfcc0b7c0ee6b2f6f9bfff7e41
(SHA512):8eb338749358c669a1e3c5367edf26cb63f65a830b2cb56315764fd910d7bc699c0e39918b5d57f0f8f3868c7de8c5569ea36568e954764ef89a05fdf11000da

Nome: ATA INSTITUTO AMMO (3) (1).pdf
(SHA256):1ae48054a8656319bbf8967905665e93e7df9c9e2c6936cc1cc4a76f96aa65be
(SHA512):b249c21217380a960a184631a0f6c8b36f667709806db4c5fffa5e84116897b84a94d36ef50bc79255df317af5676b343064f89016b10eb8ebd1d936e8f5fac4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.